PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO :

DATA :

LEI Nº 631/95

Dispõe sobre o Ad-Referendum ao Convênio FNS e o MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica referendado o convênio assinado pelo Chefe do Executivo Municipal, representando o Município de Piedade de Ponte Nova com a Fundação Nacional de Saúde, com objetivo de estabelecer as bases de cooperação mútua entre as partes para aperfeiçoamento das ações de saúde e saneamento.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 30 de Agosto de 1.995

ANTÔNIO BRUM GOMES DOS PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL.

Digitalizado com CamScanner